



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP N. 55, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a requisição e a cessão de servidores(as) municipais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da [Constituição Federal de 1988](#), que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), e suas alterações, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores(as) requisitados(as), sem, contudo, estabelecer requisito de escolaridade para o(a) servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a);

CONSIDERANDO que a [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), com a alteração promovida pela [Lei nº 14.456, de 21 de setembro de 2022](#), passou a exigir curso de ensino superior completo para a investidura no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, exigência observada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 a partir do concurso público realizado em agosto de 2025, circunstância que impôs a revisão dos critérios de compatibilidade aplicáveis à requisição e à cessão de servidores(as) municipais, ao passo que manteve, no art. 4º, inciso II, as atividades de suporte técnico e administrativo como próprias da carreira de Técnico Judiciário, de modo que a elevação do requisito de escolaridade (art. 8º, inciso II) não converte, por si só, tais atividades em atribuições de nível superior, impondo a aferição material da compatibilidade;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU sobre requisição e cessão de servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário — em especial os [Acórdãos nº 1.421/2021 \(TC 001.084/2020-8\)](#), [nº 199/2011 \(TC 014.770/2009-9\)](#) e [nº 3.149/2019 \(TC 029.322/2017-0\)](#) —, da qual se extrai a exigência de instrução individualizada e motivada, mediante correlação entre as atividades desenvolvidas no órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no órgão requisitante, com prazo previamente determinado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade, vedados o desvio de função e a ocupação indevida de cargo efetivo, bem como a utilização do instituto como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito interno, critério objetivo, documentalmente verificável e compatível com as diretrizes do [Acórdão TCU nº 1.421/2021 – Plenário](#), para aferição da compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo de origem e as atividades a serem desempenhadas no TRT-2;



CONSIDERANDO o dever de estabelecer regime de transição proporcional, equânime e eficiente nas hipóteses em que mudança normativa ou nova orientação administrativa imponha novo condicionamento a situações constituídas, nos termos do art. 23 do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB](#);

CONSIDERANDO que a disciplina da requisição e da cessão de servidores(as) municipais neste TRT-2 foi objeto de sucessivas alterações desde 2017, circunstância que recomenda sua consolidação em instrumento único, à luz da [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), e do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#);

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo – Proad nº 4245/2026,

RESOLVE:

Art. 1º A requisição e a respectiva cessão de servidores(as) por Prefeituras dos Municípios abrangidos pela jurisdição do TRT-2 serão realizadas com a observância das disposições deste Ato.

§ 1º O(A) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho ou aquele(a) que estiver na titularidade da unidade interessada na requisição de servidor(a) do Município encaminhará o pedido, com a devida justificativa, à Presidência do TRT-2, que analisará a regularidade normativa, bem como a necessidade e a conveniência institucional.

§ 2º A Diretoria-Geral da Administração, com o apoio das demais unidades administrativas, prestará, sempre que demandada, as informações necessárias à análise do pedido de requisição.

Art. 2º Verificada, em juízo preliminar, a regularidade normativa do pedido e reconhecidas a necessidade e a conveniência institucional, a Presidência oficiará à autoridade competente do órgão cedente sobre o interesse do TRT-2 na cessão de servidor(a) municipal.

Parágrafo único. O ofício, devidamente assinado pelo(a) Presidente ou por autoridade por ele(a) delegada, deverá indicar:

I - os documentos obrigatórios para a formalização do processo, descritos no Anexo I deste Ato;

II - a minuta do convênio a ser celebrado, nos termos do Anexo II deste Ato; e

III - os requisitos obrigatórios para que a cessão seja efetivada, nos termos do art. 5º deste Ato.

Art. 3º A requisição dar-se-á por até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 1º A unidade interessada deverá encaminhar o pedido de renovação ou prorrogação da requisição à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da cessão, para que o pedido seja tempestivamente dirigido à Municipalidade.

§ 2º Ultrapassado o período previsto no § 1º deste artigo sem a apresentação de documento probatório da renovação ou prorrogação da cessão por parte do Município, o(a) servidor(a) cedido(a) retornará ao órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A renovação ou prorrogação da requisição não constitui direito subjetivo do(a) servidor(a) requisitado(a), da unidade interessada ou do órgão cedente, dependendo de nova avaliação quanto à regularidade normativa, à necessidade do serviço e à conveniência institucional.

Art. 4º Não serão requisitados(as) dos Municípios servidores(as):

I - não concursados(as), na condição de temporários(as) no serviço público;

II - condenados(as) ou que estejam respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar;

III - com mais de dois períodos de férias não usufruídos no órgão de origem;

IV - integrantes das áreas de saúde ou de educação.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para que a cessão seja efetivada:

I - observância do limite de 20% (vinte por cento) de servidores(as) requisitados(as) ou cedidos(as) de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário em relação ao total do quadro de servidores(as) do TRT-2, nos termos da [Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do CNJ](#), e suas alterações;

II - celebração de convênio entre o TRT-2 e o Município cedente;

III - aprovação do(a) servidor(a) requisitado(a) em concurso público para o cargo efetivo que ocupa no órgão de origem;

IV - compatibilidade entre as atribuições legais do cargo efetivo de origem e as atividades a serem efetivamente desempenhadas na unidade requisitante, aferida mediante confronto documentado e manifestação motivada, considerados o grau de escolaridade exigido para o cargo de origem, a qualificação profissional do(a) servidor(a) e a natureza e a complexidade das atividades de destino, vedado o exercício de atribuições privativas de cargo ou profissão para as quais não possua habilitação legal, bem como a utilização da cessão como forma de preenchimento permanente de necessidade ordinária de pessoal;

V - equivalência entre a jornada de trabalho no órgão cedente e a praticada no TRT-2, vedada a realização de horas extras; e

VI - existência de lei municipal ou decreto legislativo que preveja a possibilidade de cessão para outro órgão da Administração Pública.

§ 1º A atuação do(a) servidor(a) cedido(a), no âmbito do TRT-2, ficará restrita às unidades localizadas no mesmo município do órgão cedente.

§ 2º Para fins do inciso IV, a diferença entre os níveis de escolaridade exigidos para o cargo efetivo de origem e para os cargos do TRT-2 não constitui, isoladamente, impedimento à cessão, desde que demonstrada a compatibilidade material das atribuições e observado o caráter técnico, administrativo ou de apoio das atividades a serem desempenhadas.

§ 3º A formação acadêmica ou profissional individual do(a) servidor(a) não supre eventual incompatibilidade entre as atribuições legais do cargo efetivo de origem e as atividades de destino, sem prejuízo de sua consideração na análise prevista no inciso IV deste artigo.

§ 4º Quando as atividades de destino exigirem formação específica, habilitação legal ou registro em conselho profissional, a respectiva comprovação constituirá requisito obrigatório.

Art. 6º A cessão se dará sem ônus para o TRT-2, que concederá apenas o vale-transporte, quando atendidos os requisitos normativos e mediante ateste do(a) servidor(a) de que não recebe benefício semelhante no órgão de origem.

Art. 7º A frequência do(a) servidor(a) requisitado(a) será atestada por marcação eletrônica de ponto e mensalmente informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao órgão de origem.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o acesso e a circulação de servidores(as) requisitados(as) nas dependências do TRT-2 condicionam-se à apresentação e ao porte de crachá de identificação em local visível, nos termos da [Resolução GP nº 1, de 24 de setembro de 2024](#).

Art. 8º Ficam convalidadas as requisições e cessões de servidores(as) municipais vigentes na data de publicação deste Ato, preservados os atos praticados e os respectivos efeitos até o término do prazo atualmente autorizado.

§1º As requisições e cessões abrangidas pelo *caput* permanecerão válidas até o encerramento do respectivo período de vigência, dispensada sua reinstrução imediata segundo os requisitos introduzidos por este Ato.

§ 2º A renovação ou prorrogação das requisições e cessões referidas no *caput* deste artigo constituirá novo ato administrativo e dependerá do integral atendimento dos requisitos previstos neste Ato, especialmente da demonstração documentada da compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo de origem e as atividades a serem desempenhadas no TRT-2.

§ 3º A convalidação prevista neste artigo não assegura direito subjetivo à renovação ou prorrogação, que permanecerá condicionada à regularidade normativa, à subsistência da necessidade do serviço e à conveniência institucional.

§ 4º Em qualquer hipótese, a renovação ou prorrogação não poderá resultar na superação do prazo máximo previsto no art. 3º deste Ato.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá registro individualizado dos(as) servidores(as) municipais requisitados(as), com informações atualizadas sobre:

I - órgão de origem;

II - cargo efetivo ocupado no órgão de origem;

III - atribuições do cargo efetivo de origem;

IV - requisito de escolaridade exigido para o cargo efetivo de origem;

V - atividades a serem desempenhadas no TRT-2;

VI - unidade de exercício no TRT-2;

VII - data de início da cessão;



VIII - prazo de vigência da requisição e de eventual renovação ou prorrogação;

IX - convênio correspondente;

X - fundamento da requisição;

XI - indicação da compatibilidade funcional prevista no art. 5º, inciso IV, deste Ato;

XII - eventuais ocorrências relevantes durante o período de exercício no TRT-2.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará rotina de controle dos prazos de vigência das requisições, de modo a comunicar às unidades interessadas, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, a proximidade do encerramento da cessão.

§ 2º A Diretoria-Geral da Administração poderá expedir orientações complementares para disciplinar a forma de registro, acompanhamento e controle das requisições de que trata este Ato.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o [Ato GP nº 15, de 15 de maio de 2017](#);

II - o [Ato GP nº 28, de 5 de novembro de 2020](#);

III - o [Ato GP nº 23, de 14 de abril de 2021](#);

IV - o [Ato GP nº 44, de 26 de agosto de 2021](#); e

V - o [Ato GP nº 41, de 19 de maio de 2023](#).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISIÇÃO DE SERVIDORES(AS)
DOS MUNICÍPIOS

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I - ato de nomeação do(a) servidor(a) para o cargo de origem, com a respectiva publicação no Diário Oficial;

II - termo de posse e exercício;

III - ato que tornou efetivo o cargo do(a) servidor(a), caso tenha ingressado no serviço público antes de 1988;

IV - declaração do órgão de origem com a relação das férias pendentes de fruição;

V - carteira de identidade do(a) servidor(a);

VI - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

VII - certidão de reservista, se for o caso;

VIII - CPF;

IX - PIS/PASEP;

X - certidão de nascimento ou casamento;

XI - documento comprobatório do requisito de escolaridade exigido para o cargo efetivo de origem, para fins de instrução do processo de requisição;

XII - descrição das atribuições do cargo efetivo de origem;

XIII - descrição das atividades a serem desempenhadas no Tribunal, para fins de aferição da compatibilidade prevista no art. 5º, inciso IV, deste Ato;

XIV - endereço e telefones atualizados;

XV - 2 (duas) fotos 3x4 coloridas.

ANEXO II
MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O [IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO] PARA A CESSÃO DE SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE PRESTAREM SERVIÇOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE [IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO].

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, [IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRT-2], doravante denominado CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE [IDENTIFICAÇÃO DO



MUNICÍPIO E QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO], doravante denominado CEDENTE, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que observará o disposto no [Ato GP nº 55, de 10 de setembro de 2026](#) e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a ação conjugada entre o CESSIONÁRIO e o CEDENTE, visando à melhoria no atendimento aos(às) interessados(as) que buscam soluções no Fórum Trabalhista de [IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO].

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I - Compete ao CEDENTE:

a) ceder servidores(as) municipais concursados(as), observados os requisitos previstos no [Ato GP nº 55, de 10 de setembro de 2026](#), para prestarem serviços no Fórum Trabalhista de [IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO], situado em [IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL];

b) responsabilizar-se pelas despesas e obrigações trabalhistas, estatutárias e beneficiárias dos(as) servidores(as) cedidos(as), bem como pelo pagamento das respectivas remunerações, abonos ou quaisquer outras obrigações;

c) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração funcional, disciplinar ou administrativa que possa repercutir na cessão do(a) servidor(a);

d) encaminhar, quando solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento da cessão.

II - Compete ao CESSIONÁRIO:

a) controlar e atestar a frequência dos(as) servidores(as) cedidos(as);

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste convênio, por meio da Diretoria da Vara do Trabalho a que for designado(a) o(a) servidor(a), comunicando ao CEDENTE qualquer irregularidade;

c) informar mensalmente ao CEDENTE a frequência dos(as) servidores(as) cedidos(as), nos termos do [Ato GP nº 55, de 10 de setembro de 2026](#);

d) comunicar ao CEDENTE eventual ocorrência que recomende a revisão, o encerramento ou a não renovação da cessão.

Parágrafo primeiro. O CESSIONÁRIO obriga-se a fornecer, nos limites de sua competência, os esclarecimentos e dados solicitados pelo CEDENTE referentes aos(às) servidores(as) cedidos(as).

Parágrafo segundo. Os serviços prestados pelos(as) servidores(as) municipais cedidos(as) serão realizados durante o expediente do Fórum Trabalhista, sob orientação e direção da Diretoria da Vara do Trabalho a que forem designados(as), que controlará e atestará a respectiva frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNÇÃO

As partes declaram, expressamente, que a prestação dos serviços mencionados na Cláusula

Segunda e em seus parágrafos, pelos(as) servidores(as) municipais cedidos(as), possui caráter temporário e excepcional, não constituindo quaisquer direitos relativos à função exercida no âmbito do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de [INDICAR PRAZO, CONFORME ART. 3º DO [ATO GP nº 55, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026](#)], a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 94 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo primeiro. O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes ou por denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo. O convênio será rescindido por infração legal ou inadimplência das obrigações definidas neste instrumento, respondendo por perdas e danos o conveniente que lhe der causa.

Parágrafo terceiro. Os convenientes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir o convênio.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo para as adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução, observados o [Ato GP nº 55, de 10 de setembro de 2026](#), e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos na vigência deste convênio serão solucionados por consenso entre os convenientes, mediante instrumento específico, observadas as normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio, que será registrado e arquivado pelo CESSIONÁRIO, terá seu extrato publicado conforme o art. 94 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal para dirimir as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, data da última assinatura digital.

ASSINATURAS DIGITAIS

Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prefeito(a) do Município de [INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO]

